

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2845/90

Interessada: Maria Olívia Garcia Ribeiro de Arruda

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 533/90 CTG "D" Aprovado em 13/06/90

Comunicado ao Pleno em 20/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Maria Olívia Garcia R. de Arruda para lecionar a partir de 1º de março do corrente ano, a disciplina "Literatura Brasileira" no Curso de Letras, vinculada ao Departamento de Língua e Literatura em substituição à Professora Ana Luíza Zotti Loyola Heleno, aprovada, pelo Parecer CEE nº 542/89.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de licenciado em Letras (Português/Francês), expedido, em 1973, pela Faculdade que ora a indica.

Realizou diversos cursos de curta duração.

Foi aprovada nos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de PIII- Português e PIII- Francês, em 1980, da Secretaria de Estado da Educação.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se em caráter excepcional, Maria Olívia Garcia Ribeiro de Arruda a lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 16 de maio de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.06.90

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Vice-Presidente em exercício